

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 37.º

(Legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma é subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

2. Se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo nesta matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são, no que lhes possa ser aplicável, as que forem fixadas pelo despacho do Governador a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

3. A decisão arbitral, havendo árbitros que não residam habitualmente em Macau, poderá fazer crescer às remunerações aferidas nos termos do número anterior uma quantia para custear, no todo ou em parte, as despesas com a deslocação e permanência desses árbitros no Território.

4. Poderá a decisão arbitral, igualmente, fazer crescer às remunerações aferidas nos termos do n.º 2, a totalidade ou parte dos montantes despendidos com a produção de prova efectuada no exterior do Território, quando essas diligências tenham sido consideradas necessárias pelo tribunal arbitral.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovado em 13 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 56/98/M

de 23 de Novembro

Sendo incontestável a necessidade de, paralelamente às que se efectuam às conservatórias e cartórios notariais públicos, realizar inspecções aos notários privados, o presente diploma vem clarificar tal possibilidade e remeter a definição das regras de tramitação das referidas inspecções para regulamento adequado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第九章
最後規定第三十七條
(補充法例)

一、凡在本法規內無明文規定者，均補充適於六月十一日第29/96/M號法令。

二、仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議時，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，為六月十一日第29/96/M號法令第十九條第四款規定之總督批示所訂定且可相應適用之報酬。

三、如有仲裁員並非常居於澳門，則在仲裁裁決內得於按前款規定所定出之報酬上另加一定金額，以支付該等仲裁員全部或部分交通費及在本地區逗留之全部或部分費用。

四、在仲裁裁決內亦得於按第二款規定所定出之報酬上另加為在本地區以外調查證據所支出之全部或部分費用，但該措施須被仲裁庭認為有需要作出者。

第三十八條
(開始生效)

本法令於公布六十日後開始生效。

一九九八年十一月十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第56/98/M號

十一月二十三日

鑑於除須查核登記局及公共公證署外，毫無疑問亦有必要對私人公證員之工作進行查核，因此本法規明確指出可對私人公證員之工作進行查核，並規定由適當規章訂定上述查核程序方面之規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo único

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 80/90/M)

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Inspecções)

1. Os notários privados estão sujeitos a inspecções nos termos regulamentados em portaria.

2. O exame aos livros e documentos dos notários privados pode ser feito fora dos respectivos escritórios quando:

a) Os inspeccionados, fundamentadamente, assim o requeiram, devendo proceder ao seu transporte;

b) O director dos Serviços de Justiça, em despacho fundamentado, e sem prejuízo do normal exercício das funções dos inspeccionados, assim o determine.

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a inspecção prossegue no escritório até que o director dos Serviços de Justiça, no prazo de 48 horas, profira decisão sobre o requerimento.

4. Em qualquer dos casos previstos no n.º 2, os inspeccionados recebem guia de entrega.

5. Os livros e documentos são devolvidos no prazo máximo de 15 dias, prorrogável, mediante fundamentação, pelo director dos Serviços de Justiça.

Aprovado em 18 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 238/98/M

de 23 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Companhia Securicor Macau, Limitada, a prestação de serviços de segurança do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia Securicor Macau, Limitada, para a prestação de serviços de segurança do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 460 972,00, com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 205 081,00
1999	\$ 2 255 891,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Outros encargos das insta-

獨一條

(修改第 80/90/M 號法令)

十二月三十一日第 80/90/M 號法令第十五條修改如下:

第十五條

(查核)

一、私人公證員應接受查核，而查核工作須根據有關訓令之規定為之。

二、在下列情況下，對私人公證員簿冊及文件之檢查得在其事務所外進行：

a) 應被查核人附理由說明之要求，但私人公證員須將簿冊及文件送交；

b) 司法事務司司長作出決定，該決定須透過附理由說明之批示為之，且不得妨礙被查核人之正常工作。

三、如屬上款 a 項所指之情況，在司法事務司司長於四十八小時內對被查核人之要求作出決定前，查核須在事務所內進行。

四、在第二款所指之任一情況下，被查核人須取回遞交收條。

五、簿冊及文件最遲在十五日內交還；如司法事務司司長說明須延長之理由，則該期限可予延長。

一九九八年十一月十八日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 238/98/M 號

十一月二十三日

鑒於判給 Companhia Securicor Macau, Limitada 為澳門文化中心提供保安服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Companhia Securicor Macau, Limitada 簽訂為澳門文化中心提供保安服務之合同，金額為澳門幣 2,460,972.00，並按如下分段支付：

1998	\$ 205,081.00
1999	\$ 2,255,891.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化